



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

EMENDA MODIFICATIVA N°. / 2025

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com espeque e na forma do art. 155, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Legislativo nº. 005/2025.

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A concessão e a manutenção de subsídios públicos ao transporte coletivo municipal deverão observar critérios gerais de qualidade, eficiência, acessibilidade, sustentabilidade e atendimento ao interesse público, a serem definidos, avaliados e regulamentados pelo Poder Executivo, respeitados os contratos vigentes e a legislação aplicável.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo poderá considerar, entre outros aspectos, mediante critérios técnicos e administrativos:

I – indicadores de regularidade e disponibilidade da frota em operação;

II – adequação da oferta de horários e itinerários às demandas da população;

III – políticas de modernização gradual da frota, observada a viabilidade técnica e financeira;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – existência de canais de atendimento ao usuário e mecanismos de tratamento das demandas apresentadas;

V – observância da legislação ambiental e dos padrões de emissão de poluentes.

§ 2º Os critérios, metas, prazos e formas de aferição dos aspectos previstos neste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação própria ou dos instrumentos contratuais pertinentes.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora – MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração do art. 3º tem por finalidade adequar o Projeto de Lei aos parâmetros constitucionais e legais, especialmente no que se refere à separação dos Poderes e à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, compete ao Poder Legislativo fixar diretrizes gerais e princípios, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação, a execução administrativa e a gestão contratual dos serviços públicos, inclusive quanto à definição de critérios técnicos e operacionais.

A nova redação preserva o objetivo central da proposição, qual seja, assegurar transparência, qualidade e eficiência na concessão de subsídios ao transporte coletivo, mas o faz de maneira juridicamente adequada, ao remeter ao Poder Executivo a definição dos critérios específicos, metas, prazos e formas de aferição, respeitados os contratos vigentes e a legislação aplicável.

Dessa forma, a alteração afasta o vício de iniciativa, previne interferência indevida em contratos administrativos, reduz o risco de constitucionalidade e judicialização, mantendo o papel fiscalizador e orientador do Poder Legislativo, conferindo maior segurança jurídica à matéria.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 22/12/2025 14:18

Checksum: **16D49FA2FE7DFCAA3BA073CB6A0FF51838DCE3631B57852CA4F15102F410F62E**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900320031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.